

ELEIÇÕES 2026 • PROPAGANDA IMPRESSA

O que **obrigatoriamente** deve constar no seu material impresso de campanha

A propaganda eleitoral está liberada desde 16 de agosto. Antes de aprovar qualquer arte na gráfica, confira os dados que a lei exige na peça. A falta deles transforma um santinho comum em prova de propaganda irregular.

Todo material impresso de campanha eleitoral deve conter o CNPJ ou o CPF de quem o confeccionou, o CNPJ ou o CPF de quem o contratou e a respectiva tiragem, na forma do art. 38, § 1º, da Lei nº 9.504/1997 e do art. 21 da Resolução TSE nº 23.610/2019.

01

Os três dados que não podem faltar

1

Quem imprimiu

CNPJ da gráfica, ou CPF se a confecção foi feita por pessoa física. É o dado que permite à Justiça Eleitoral rastrear a origem da peça.

2

Quem contratou

CNPJ do candidato, do partido, da federação ou da coligação que encomendou o material. Vale também o CPF quando o contratante for pessoa física.

3

Quantos foram feitos

A tiragem exata daquela ordem de impressão. O número precisa fechar com a nota fiscal e com a prestação de contas de campanha.

MODELO DE TARJA DE IDENTIFICAÇÃO

ARTE DA CAMPANHA

Impresso por GRAFICA MODELO LTDA, CNPJ 00.000.000/0001-00.
Contratado por CANDIDATO MODELO, CNPJ 00.000.000/0001-00.
Tiragem 10.000 exemplares.

Posicione a tarja em local visível e em corpo legível. Texto minúsculo, aplicado sobre fundo escuro ou escondido na dobra, tem sido tratado como ausência de identificação.

02

Novidade de 2026, o material em Braille

A Resolução TSE nº 23.755/2026 alterou o art. 21 da Resolução nº 23.610/2019 e passou a exigir que a propaganda impressa em folhetos e volantes das candidaturas majoritárias, ou seja, Presidência, Governo do Estado e Senado, também seja produzida em Braille. A quantidade segue a proporção de eleitoras e eleitores com deficiência visual inscritos na respectiva circunscrição, conforme tabela divulgada pelo TSE. No plano nacional o índice é de 0,20% do eleitorado, com variação por estado.

03

Formatos e limites de tamanho

PEÇA	LIMITE	OBSERVAÇÃO
Adesivo ou papel em veículo	0,5 m ²	Cessão sempre gratuita e espontânea. Pagamento pelo espaço configura propaganda irregular.
Adesivo microperfurado no vidro traseiro	Vidro inteiro	Exceção expressa ao limite acima, restrita ao para-brisa traseiro.
Adesivo em bem particular	0,5 m ²	Justaposição de peças que somem área maior é tratada como excesso.
Placa em comitê central	4 m ²	Demais comitês ficam limitados a 0,5 m ² .
Bandeiras em via pública	Móveis	Não podem prejudicar o trânsito de pessoas e veículos e devem ser recolhidas até as 22 horas.
Folhetos, volantes e santinhos	Livre	Independem de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral, desde que identificados.

04

Pode e não pode

PODE	NÃO PODE
✓ Distribuir folhetos, volantes e adesivos até as 22 horas da véspera da eleição ✓ Fixar adesivo em veículo particular cedido de forma gratuita e espontânea ✓ Usar bandeiras móveis em via pública, sem obstruir a circulação ✓ Entregar camisetas a cabos eleitorais como uniforme de trabalho, sem promoção de vantagem ✓ Imprimir material conjunto de vários candidatos, com rateio declarado nas contas	✗ Circular material sem CNPJ ou CPF do impressor, do contratante e sem a tiragem ✗ Distribuir camisetas, bonés, chaveiros, canetas, cestas básicas e brindes em geral ✗ Colar propaganda em poste, viaduto, passarela, sinalização e mobiliário urbano ✗ Distribuir santinho no dia da eleição, o que caracteriza boca de urna ✗ Veicular conteúdo com preconceito de origem, etnia, raça, sexo, cor, idade ou ofensa à honra

05

Prazos que importam

16 DE AGOSTO DE 2026

Início permitido da propaganda eleitoral, inclusive a impressa. Nada pode circular antes dessa data.

DURANTE TODA A CAMPANHA

Cada nova ordem de impressão exige nova tarja, com a tiragem daquela remessa específica. Guarde nota fiscal e arte aprovada.

VÉSPERA DA ELEIÇÃO, ATÉ AS 22 HORAS

Último momento para distribuição de material gráfico, caminhadas, carreatas e passeatas.

DIA DA ELEIÇÃO

Distribuição de qualquer material de propaganda é vedada e configura o crime de boca de urna, com detenção de seis meses a um ano, além de multa.

06

O que está em jogo

Representação e retirada

Material sem identificação atrai representação por propaganda irregular, com ordem de recolhimento e possibilidade de multa, além de desgaste público em plena campanha.

Reflexo nas contas

Peça sem origem rastreável costuma ser lida como gasto não contabilizado ou recurso de fonte não identificada, o que pode levar à desaprovação das contas.

Bens públicos e boca de urna

A colagem em bem público sujeita o responsável a multa de R\$ 2.000,00 a R\$ 8.000,00. A distribuição no dia da eleição é crime, com detenção de seis meses a um ano.

BASE NORMATIVA

Lei nº 9.504/1997, arts. 36, 37, 38 e 39, com destaque para o art. 38, § 1º, que fixa a exigência de CNPJ ou CPF do responsável pela confecção, de quem contratou e da tiragem.

Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 16 a 22, alterada pelas Resoluções nº 23.732/2024 e nº 23.755/2026, esta última responsável pela exigência de material em Braille nas candidaturas majoritárias.

Resolução TSE nº 23.607/2019, quanto ao registro do gasto com material impresso na prestação de contas de campanha.

Este material tem caráter meramente informativo e não constitui parecer ou orientação jurídica para caso concreto. Regras de propaganda eleitoral comportam variações conforme a circunscrição e a jurisprudência local. Consulte o escritório antes de tomar decisões.

07

Checklist antes de fechar com a gráfica

Imprima esta página e use como folha de conferência a cada nova ordem de impressão.

PEÇA

TIRAGEM

DATA

- ☐ A tarja traz o CNPJ ou o CPF da gráfica responsável pela confecção.
- ☐ A tarja traz o CNPJ ou o CPF de quem contratou o material.
- ☐ A tiragem está expressa em número e corresponde exatamente ao pedido.
- ☐ O texto da tarja está legível, em contraste adequado e fora da área de corte.
- ☐ Havendo mais de um candidato na peça, o rateio dos custos está definido por escrito.
- ☐ Para cargo majoritário, a versão em Braille foi encomendada na proporção da circunscrição.
- ☐ A nota fiscal descreve a peça e a quantidade, com valor compatível com o mercado.
- ☐ O gasto foi registrado na prestação de contas, com o fornecedor corretamente identificado.
- ☐ A arte não contém brinde, promessa de vantagem, ofensa pessoal ou conteúdo discriminatório.
- ☐ A equipe de rua foi orientada sobre o limite das 22 horas da véspera.

Responsável pela conferência

Advogada ou advogado da campanha